



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça
Projeto de Lei nº 237/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 237/2021**, de autoria do **Vereadora Sabrina Astori**, Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Rio Claro, foi protocolado nesta casa de leis no dia 08 de novembro de 2021 com o processo nº 3716/2021.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 49ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 24 de novembro de 2021, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 1º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46 da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento.

O Projeto de Lei em epígrafe trata-se de declaração de utilidade pública de pessoa jurídica de direito privado, que, em nosso ordenamento jurídico municipal carece de legislação que versa sobre o assunto específico. Então, por analogia, esta comissão utilizou como base a legislação estadual através da Lei Ordinária nº 10.976/19, que trata sobre declaração e utilidade pública no âmbito estadual.

Está elencado no art. 3º da referida lei através de seus incisos as atividades com fins não econômicos que estão elegíveis para receber a declaração.

No caso em epígrafe, através da justificativa apresentada pelo parlamentar, as atividades jurídicas praticas pela pessoa jurídica ora homenageada atendem aos requisitos impostos pela fonte normativa supramencionada, senão vejamos:

"Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

(...)

VIII - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;"

Conforme legislação transcrita acima, a pessoa jurídica Associação de Moradores e Produtores Rurais de Rio Claro, pratica atividades de grande utilidade à população, no que cabe a esta comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 237/2021**.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

É o nosso parecer

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 237/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2021.

ROSANA PINHEIRO
RELATORA

KAMILA ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

